

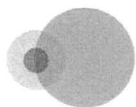
ALVALADE

Junta de Freguesia

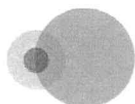
PROPOSTA N.º 17/2017

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade do governo das Freguesias de Lisboa, para as quais foi transferido um vasto leque de competências anteriormente acometidas à Câmara Municipal de Lisboa, além de outras que podem ser objeto de contratos interadministrativos de delegação de competências.
- II. Nesse sentido, a tarefa fundamental de assegurar o conhecimento pelos fregueses de Alvalade das dinâmicas do território que habitam, mediante a divulgação de projetos e iniciativas, tornou-se tão mais exigente, fruto, desde logo, daquela transferência legal de competências, mas sobretudo dos vários contratos de delegação de competências celebrados, durante o ano de 2016, entre a Freguesia de Alvalade e o Município de Lisboa que, não consubstanciando competências próprias e permanentes da Junta de Freguesia de Alvalade, serão executados no território da freguesia no ano de 2017.
- III. A adequada informação à população freguesa das várias intervenções em curso no território em 2017, pressupõe uma estratégia de comunicação eficaz, que contribua para a aproximação dos administrados aos seus órgãos de governo e para o saudável escrutínio das políticas públicas.
- IV. A excecionalidade do número de intervenções delegadas na Junta de Freguesia de Alvalade, cuja execução decorrerá no ano de 2017, não se compadece com o estrito recurso aos meios humanos do seu mapa de pessoal, impondo-se a aquisição de um apoio técnico especializado na área da comunicação, para fazer face às acima identificadas necessidades excecionais e transitórias.



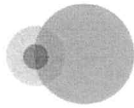
- V. A natureza não subordinada do trabalho a executar implica, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, uma elevada capacidade técnica e autonomia nas referidas áreas, sendo desadequado o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica.
- VI. De harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 16.º-A concatenado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, enquanto não forem criadas as Entidades Gestoras da Requalificação nas Autarquias (EGRA), o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação compete às Juntas de Freguesia, enquanto entidades gestoras subsidiárias, não havendo, conforme resulta também das normas interpretativas uniformes homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;
- VII. Na área metropolitana de Lisboa não foi ainda constituída a EGRA prevista no art. 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, pelo que cabe, nos termos acima mencionados, a esta Junta de Freguesia verificar que inexistem na Freguesia trabalhadores em situação de requalificação, o que ocorre porquanto não existe a lista nominativa a que se refere o n.º 1 do art. 15.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que aprovou o Regime Jurídico da Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas;
- VIII. Dada a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual, em consonância com uma capaz aptidão técnica, mostra-se sustentado o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.



- IX. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor mensal da prestação de serviços nunca poderá exceder o valor de € 1.520,00 (mil, quinhentos e vinte euros) e, assim, o valor global de € 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal se aplicável, posto que o contrato deverá vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017.
- X. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade autorizou a dispensa do limite de despesa constante na alínea a) do n.º 2 do art. 49.º OE2017, no âmbito do procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição de serviços de apoio técnico especializado na área da comunicação”, em que deverá ser convidada a apresentar proposta Inês Carvalho dos Santos Belo, não podendo o valor base do procedimento ser superior a € 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta euros).
- XI. A despesa emergente do contrato tem cabimento na rubrica orçamental n.º 05.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia para 2017 – cfr. declaração de cabimento orçamental em anexo.

Face ao exposto, venho propor à junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibera:

1. Emitir parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de apoio técnico especializado na área da comunicação”, na modalidade de tarefa, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1, 2 e 7 do art. 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, porquanto se trata de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público, não existem na freguesia trabalhadores em situação de requalificação e foi emitida declaração de cabimento orçamental;
2. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º CCP;
3. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal se aplicável, com cabimento na rubrica



- orçamental n.º 05.00.00, económica 01.01.07.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017;
4. Aprovar, nos termos previstos no artigo 38.º CCP, a escolha do tipo de procedimento e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto no artigo 112.º a 127.º do mesmo Código;
 5. Aprovar as peças do procedimento em anexo à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 6. Determinar a consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, à seguinte entidade:

Inês Carvalho dos Santos Belo

Contribuinte fiscal n.º 269103449

Estrada Senhora da Saúde, BL 30-A, 1.º Dto., 8000-500 Faro

7. Delegar no Presidente da junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da lei 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos procedimentais e, assim também, para proceder à adjudicação da proposta e aprovar a minuta do contrato e decidir eventuais reclamações, além de proceder à respetiva outorga.

Lisboa, em 16 de janeiro de 2017.

O Vogal,

Mário Branco